



LEI Nº 2.707, DE 18 DE JUNHO DE 2002.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – FUMUTRAN, NO MUNICÍPIO DE LORENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o **Fundo Municipal de Trânsito – FUMUTRAN**, junto ao Gabinete, tendo por objetivo das condições financeiras e ferenciar recursos destinados ao desenvolvimento das ações de controle, fiscalização e policiamento do trânsito, engenharia de tráfego, de campo e programa de educação de trânsito no município de Lorena.

Parágrafo Único – As receitas e despesas do **FUMUTRAN** deverão ser inseridas na Lei Orçamentária.

Artigo 2º - O **Fundo** será administrado por um **Conselho Diretor**, composto de três membros, a saber:

- I – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Trânsito;**
- II – 01 (um) representante do Departamento Municipal de Trânsito;**
- III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças.**



(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.707/02).

- § 1º - O membro correspondente ao inciso I, será indicado pelos membros do Conselho Municipal de Trânsito.
- § 2º - Os membros correspondentes aos itens II e III serão indicados pelo Prefeito Municipal.
- § 3º - O mandato dos membros do Conselho Diretor será de 02 anos, podendo ser reconduzidos por igual período.
- § 4º - Pelas atividades exercidas no Conselho, os seus membros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, sendo, porém, considerados relevantes os serviços prestados ao município.

Artigo 3º - O FUMUTRAN será constituído com os seguintes recursos:

- I - produto da arrecadação do Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado (Zona Azul);
- II - produto da arrecadação das multas de trânsito lavradas no município, de acordo com o previsto na Lei 9.503, de 23/09/1997, no que compete ao município;
- III - produto da arrecadação do Pátio de Recolhimento de Veículos e das Remoções;
- V - produtos de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza do município.

Artigo 4º - Constituem despesas do FUMUTRAN todas necessárias para a efetivação das ações dos serviços mencionados no artigo 1º, notadamente:



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.707/02).

- I - financiamento total ou parcial de programas integrados de educação para o trânsito, desenvolvidos pelo Departamento de Trânsito e Transporte do município ou através de convênio;
- II - pagamento pela prestação de serviços e contratação e Entidades para a manutenção do processo de arrecadação de multas de trânsito, bem como para a elaboração de estudos, projetos e implantações específicas dos setores de trânsito e tráfego de veículos e pedestres;
- III - aquisição de material permanente e de consumo e de Outros insumos necessários à implantação, manutenção e operacionalização de sistema de sinalização viária e seus dispositivos de controle;
- IV - destinação de percentual de 5% (cinco por cento) do valor das multas de trânsito arrecadadas para depósito na conta do fundo de âmbito nacional, destinado à segurança e educação de trânsito, conforme preceitua o artigo 320, parágrafo único, da Lei nº 9.503/97 (**Código de Trânsito Brasileiro**).

Artigo 5º - O balancete da receita e despesa do **Fundo** deverá ser elaborado mensalmente, publicado e enviado à Câmara Municipal de Lorena.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por Conta do orçamento vigente.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



LIVRO DE LEIS

(CONTINUIÇÃO DA LEI Nº 2.707/02).

P.M. de Lorena, 18 de junho de 2002.

ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal

MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação